

CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL

Processo nº 004/2020 Dispensa nº 003/2020 Contrato nº 020/2020

> CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES E A EMPRESA HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Contrato de fornecimento integral que firmam, como CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.793.670/0001-66, com sede na Avenida Major Severino Mendes, nº 05 - Centro, Buenos Aires/PE, neste ato representada por sua gestora, a Sra. Maria Yranusa Cavalcante, brasileira, estado civil , Casada, portadora do RG nº 4.283.147 SDS/PE e do CPF nº 024.066.474-47, residente e domiciliada na Rua Dr. Cláudio José Gueiros Leite, nº 10003 CS-33. Maria Farinha, Paulista/PE, e como CONTRATADA, a Empresa HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.794.414/0001-23, com sede Rua Marechal Floriano Peixoto nº 157 - LETRA A Bairro Centro, CEP: 54.735-330, na cidade de São Lourenço da Mata - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Paulo Fernando Silva Barros, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade 3.845.274 SDS/PE e do CPF nº 741.462.624-53, residente e domiciliado na Rua Morena Flor, nº 235, Bairro Sancho, CEP: 50.920-660, cidade Recife - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020, do tipo "menor preço" julgamento por item, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações. além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta, regese pela Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º, e subsidiariamente pela Lei Geral de Licitações 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Compra Emergencial de itens para equipar leito de internamento para enfrentamento a COVID-19, conforme especificado e quantificado no **Termo de Referência**, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

god

/



Parágrafo único – O objeto desta licitação deverá ser entregue integralmente pela contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo responsável indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, no Almoxarifado, localizado à Avenida Major Severino Mendes, nº 05, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo será de até **02(dois) meses**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

- § 1º O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação pelo responsável indicado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.
- § 2º A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

- I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.
- III Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

50g

A



Como contraprestação à execução do objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$: 7.233,60 (Sete mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUAN T.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	ASPIRADOR CIRÚRGICO, modelo elétrico móvel, pressão de vácuo cerca de 650 mmhg, fluxo de aspiração de 31 a 49 lpm, tipo frasco 2 frascos em plástico, volume cerca de 4 l x 4 l, componentes sistema antitransbordamento, filtro bacteriológico, adicionais acionamento por pedal.	UND	01	HR HOSPITAL AR	R\$ 2.214,29	R\$ 2.214,29
8	REANIMADOR MANUAL (AMBU) INFANTIL Reanimador manual em silicone translúcido de alta qualidade, autoclavável, com válvula pop-off de alívio de pressão. Válvula unidirecional transparente com membrana de segurança na porção anterior, que se conecta a uma máscara transparente removível para visualização da face do paciente. Reservatório de oxigênio tipo bolsa, removível, conectado a uma válvula posterior, com entrada suplementar de oxigênio e de ar ambiente. Capacidades: Pediátrico, balão auto inflável com volume mínimo de 500 ml e reservatório mínimo de 2000 ml Deve cumprir normas ISO 10651-4:2002 e ISO 8382; 1988. Deve ser totalmente desmontável para limpeza e esterilização e dobrável para armazenamento; Deve ser compatível com todas as cânulas e tubos endotraqueais. Possuir testes de funcionamento descritos no manual para garantir o bom funcionamento do equipamento sempre que o mesmo for montado. Todas as partes e acessórios devem ser livres de látex.	UND	01	MISSOURI	R\$ 300,00	R\$ 300,00
9	REANIMADOR PULMONAR (AMBU) ADULTO -, silicone tranparente, ambu, com balao de insuflacao, 1600 ml, mascara facial em silicone, valvulas	UND	01	MISSOURI	R\$: 176,47	R\$: 176,47



Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 — Buenos Aires — PE — CEP 55845-000 Fone: (81) 3647-1142 — 3647-1144 — E-mail: pmbaires@gmail.com



CNPJ. 10.793.670/0001-66

	unidirecional e para reservatorio (nao autoclavavel).							
13	BIOMBO – Estrutura tubular em aço inoxidável AISI 304 de ¾ " de diâmetro x 1,2MM de espessura, solda tig/mig sem rebarbas, provido de rodízios, com 06 rodizios de 2 ½" de diâmetro, com aros de polietileno; com 03 faces de 60cm cada, com 1,7m de altura x 1,8m de largura; bandeiras laterais com movimentos de 360 graus por meio de anéis giratórios de aço inox cortinado em cada bandeira de pvc, dupla face removível.	UND	06	HOS PMÓVEIS	R\$ 757,14	R\$ 4.542,84		
SETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS								

- § 1º O Contratante efetuará o pagamento das faturas devidamente atestada e corretamente preenchidas, sem rasuras, referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo Secretária de Finanças, localizada na Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 Centro Buenos Aires/PE.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE – 1030505372.110 – Enfretamento ao COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

/

mg gray



O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- § 1º Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- § 2º Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- § 3º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso</u> <u>fortuito</u> ou <u>força</u> <u>maior</u>, regularmente comprovado, tornando <u>absolutamente</u> inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.979/2020.

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- II Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Termo de Referência não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do produto contratado, para cada evento.
- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Pal





§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato. poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires, pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires a respectiva despesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buenos Aires /PE, 26 de junho de 2020.

nylwalcal FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES

> Maria Yranusa Cavalcante - Gestora Contratante

Smolirson Bilarmino delle HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTD

Paulo Fernando Silva Barros - Representante

Contratada

.794.414/0001-23 HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA Rua Marechal Floriano Peixoto,

nº 157 - Centro - CEP 54.735-330 SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 - Buenos Aires - PE - CEP 55845-000 Fone: (81) 3647-1142 - 3647-1144 - E-mail: pmbaires@gmail.com